



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 144 /14 – CEFOR

Obriga danceterias, boates, casas noturnas e congêneres a disponibilizarem gratuitamente preservativos aos clientes, bem como a fixar cartazes educativos sobre doenças sexualmente transmissíveis (DSTs).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

O Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, fl. 6, manifesta-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica ao tema, mas ressalva o art. 1º da Proposição, por obrigar pessoas jurídicas de direito privado ao fornecimento gratuito de preservativos, interferindo, assim, no exercício da atividade econômica, conforme ao art. 170 da Constituição Federal.

O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, cuja votação restou empatada, fls. 11 a 15, opinou pela inexistência de óbice legal no trâmite do Projeto, cuja votação restou empatada.

É o relatório.

O Projeto mostra-se meritório, no que concerne à saúde. No entanto, não se pode obrigar as pessoas jurídicas de direito privado a fornecer preservativos, sob pena de afrontar a Constituição Federal, no que concerne ao livre exercício de atividades econômicas.

Ademais, o Poder Público disponibiliza preservativos gratuitamente por meio de sua rede de saúde. Essa é uma razão suficiente para que o encargo não seja obrigatório à iniciativa privada. Além disso, a saúde dispõe de verba própria proveniente de impostos pagos pelos setores produtivos, de serviços, assalariados e população em geral para esse fim.



PARECER Nº 144 /14 – CEFOR

Assim, pelas razões expostas e nas atribuições desta Comissão, concluimos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 2 de julho de 2014.


Vereador Bernardino Vendruscolo,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 15.07.14


Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato


Vereador Cassio Trogido – Vice-Presidente

Vereador Guilherme Socias Villela